



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 15 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a instituição da escala de trabalho de 12 X 36 para os servidores públicos municipais, conforme especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a escala de trabalho de 12 X 36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), que poderá ser implantada pela Prefeitura do Município de Jaguariúna nas atividades essenciais que demandem trabalho diuturnamente, quais sejam: Auxiliar de Operador de ETA, Auxiliar de Operador de ETE, Vigia, Operador de Bombas, Vigilante Patrimonial, Bombeiro Civil Municipal, Motorista, Operador de ETA, Operador de ETE, Guarda Municipal, Técnico de Enfermagem.

§ 1º A jornada diária não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas (neste incluído o horário destinado a refeição e descanso de 01 – uma – hora) e de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 2º Aos servidores públicos municipais sujeitos à escala 12 X 36 serão concedidas 02 (duas) folgas extras mensais em dias a serem fixados pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, sendo 01 (uma) folga no domingo e outra no meio da semana, que não poderão ser trabalhadas e/ou convertidas em pecúnia.

§ 3º O trabalho extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando em dias normais, e com adicional de 100% (cem por cento) se o labor se realizar em domingos, feriados e folgas.

Art. 2º O servidor público municipal que injustificadamente faltar ao trabalho perderá o direito ao descanso semanal remunerado nos termos da Lei Federal nº 605/1949.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Jaguariúna fica obrigada a fornecer alimentação ao servidor público municipal sempre que houver trabalho em horas extras em prolongamento da jornada diária.

12

W



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



Art. 4º Ficará a critério da Prefeitura do Município de Jaguariúna a fixação do turno de trabalho (diurno ou noturno) dentro da escala 12 X 36, de forma que não prejudique o servidor estudante.

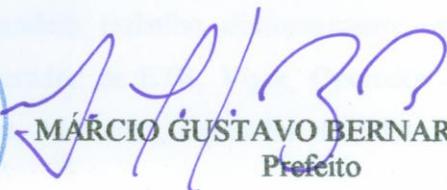
Parágrafo único. O servidor deverá comprovar seu horário escolar mediante declaração a ser emitida pela instituição de ensino onde está matriculado.

Art. 5º Fica ratificado o acordo celebrado em 10 de dezembro de 2010, entre a Prefeitura do Município de Jaguariúna e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de dezembro de 2010.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo